

20 maio
1896

Translado de uns
autos de accão ordina-
ria em que são: José
Ferreira dos Santos au-
tor e a Fazenda Nacio-
nal ré



1896

547

Jury Federal da Secção do Paraná,
Escrivão
G. Pereira

Accão ordinaria

José Ferreira dos Santos -
A Fazenda Nacional
Omnuação



R.

Anno de mil oitocentos noventa e seis,
aos vinte dias do mes de Maio do
mesmo anno, nesta Cidade de Curitiba,
em meu cartorio, autuo a petição
e procuração que vão juntas, de que
faço este termo em Gabriel Ribas do
Silva Pereira, escrivão, que o escreveu.

Petição

Exm. Sr. Sr. Jury Federal da Secção
deste Estado - José Ferreira dos San-
tos, cidadão brasileiro, casado e residen-
te na Comarca de Palmas, neste Es-
tado, vem, por seu procurador a baixo
assignado, propor neste Jury, de accor-
do com o art. 15 lettra D. do Decreto n.º
248 de 11 de Outubro de 1890, uma
accão ordinaria contra a Fazenda Na-
cional, propondo-se a provar o seguin-
te: (1º - Que os generaes Francisco Ro-

Rodrigues Lima e Senador José Gomes
Pinheiro Machado, commandantes das
forças que no anno de mil oitocentos
noventa e quatro operaram na Comar-
ca de Castio digo de Palmas, neste
Estado, para debellar a revolta, apo-
deraram-se, para as necessidades da
guerra, de cento trinta e seis bestas, cen-
to e noventa e tres cavallos, cento e trinta
e seis bestas digo e tresentas e oitenta
e cinco eguas pertencentes ao Supp.^o
e que se acharão invernados na fazen-
da da "Cruze", na referida Comarca. - 2^o)
Que todos esses animaes foram distribui-
dos pelas forças ao mando dos referidos
generaes e utilizados em beneficio da
guerra. - 3^o) Que naquelle tempo o
preço minimo de cada besta era de
duzentos mil reis (200.000), de cada
cavallo 150.000, de cada egua 70.000,
elevando-se, portanto, o prejuizo do
Supp.^o a importância de R\$. 100.000.
- 4^o) Que juridicamente cabe ao Sup-
plicantе uma accão contra a Fazenda
Federal para reclamar a indemnisação
d'essa quantia, pois é certo: a) Que
os generaes Francisco Rodrigues Lima
e Senador José Gomes Pinheiro Machado,
encarregados, como estavam, pelo Poder
Executivo de empregarem todos os meios
para debellar a revolta, agiu^o como
verdadeiros agentes ou mandatarios
d'aquelle Poder. - b) Que, assim sendo,

comprometteram a Staçãõ a pagar todas
 as despezas que, em epoca tão anormal,
 foram feitas em beneficio da mesma. - (c)
 Que, seja pelo direito communõ competi-
 ao mandante usar da accãõ mandati con-
 tra o mandatario, para obrigar-o a cum-
 prir as clausulas do mandato, e a ter-
 ceiro uma accãõ util, contra o man-
 dante para responder pelos actos do man-
 datario (Lei digo L. 31 pr. 3. 3. 5, L. 19 pr.
 10. 14, 3 L. 10 3 1.º, D. 17, 1; L. 13 3.º 25; D.
 19, 1; Cod. Civ. da Italia art. 1752; Meiner
 4.º Ed., 2.º Vol. 3.º 222; Laurent 4.º Vol. n.º 166)
 assim tambem por uma razãõ de ana-
 logia cabe ao Supp.ª uma accãõ contra
 a Fazenda para haver a importancia
 dos annuaes que lhe foi trada por
 agentes directos do Poder Executivo -
 (d) Que mesmo suppondo que esses
 annuaes digo que esses generaes tives-
 sem ultrapassado os limites do manda-
 to que lhes fora confiado pelo Poder
 Executivo, ainda por uma razãõ de ana-
 logia compete ao Supp.ª uma accãõ
 util contra a Fazenda, pois pelo Direi-
 to Communõ, ainda quando o manda-
 tario exceda os limites do mandato,
 e' o mandante responsavel: I) Quando
 o mandatario excede o mandato para
 tratar d'aquillo que se o proprio man-
 dante fosse interrogado a proporcionar.
 II) Quando o mandatario excede o
 mandato para fazer aquellas cousas

que são de natureza do acto e a elle con-
nexas e necessarias para a sua realiza-
ção (Direito volume 6.º paginas 55. nota
164 de Lobo. segundas Linhas. Digesto
Portuguez artigo 609) - 6) Que esses
dous principios de direito acima refe-
ridos tem applicação ao caso de retira-
da de gado para as necessidades da
guerra. - 5) Que do exposto resulta que
a Fazenda Nacional deve ser condemna-
da a indemnizar o supplicante da im-
portancia dos ja referidos animaes
no valor de R\$. 100.000 e juros da
Lei. - Para a Vossa Excellencia que
se digne mandar citar o Doutor Pro-
curador Succional da Republica, neste
Estado, para na primeira audien-
cia d'este Juizo responder a presente
accão e fallar aos termos d'ella até
final sentença (6.º - O Supp.º protes-
ta por carta precatória de inquiri-
ções para o Juizo de Direito da Co-
marca de Palmas, neste Estado, pa-
ra se proceder a inquirições de testi-
munchas sobre os artigos de facto
d'esta petição (sobre o selo, no valor
de quatrocentos e quarenta reis). Co-
ritiba, 21 de Maio de 1896 - Pro-
curador do Supp.º, Affonso Alves de
Camargo. - Despacho) Como requer.
Coaritiba, 21 de Maio de 1896. -
L. Rocha de Mendonça -

Pro.

3

Procuração

José Ferreira dos Santos, cidadão brasileiro no gozo de seus direitos civis e políticos. Pela presente procuração por mim feita e assignada constituo meu bastante procurador na Cidade de Coxytiba e onde convier ao Doutor Affonso Sales de Camargo com poderes especiais e illimitados para propor perante o Juizo da Secção d'este Estado toda e qualquer accião competente para pedir a Fazenda Nacional a indemnisação a que tiver direito de todos os prejuizos que me derão na Comarca de Palmas as forças federaes ao mando do General Francis Rodrigues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado, quando estiveram neste Estado para abafar a revolta, podendo para isso, meu procurador requerer e allegar tudo quanto for necessario em Juizo e fóra d'elle, fazendo citar e offercer accoes, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contrariar, produzir, inquirir, perguntar e responder testemunhas, dar de suspeito a quem d'ho o for, jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle e fazer taes juramentos a quem convier, transigir em Juizo ou fóra d'elle; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos

anda os de confissão, negação, louvação
e desistências; appellar, aggravar ou
embargar qualquer instancia ou despacho
a seguir n'estes recursos, até final
instancia; fazer extrahir sentenças
ou documentos, requerer a execução
d'ellas, pedir precatórias e segui-las
em seus tramites, variar de accus
e intentar outras de novo, podendo
substitue-las esta e um ou mais
procuradores e os substitue-las em
outros; ficando-lhe os mesmos poderes
em seu vigor e revogal-os querendo.
em fim, usar de tudo quanto for abem
de seus direitos. (sobre o selo) Coryti-
ba, 14 de Março de 1896. José Ferri-
ra dos Santos - Reconheço verdadeiro
a firma supra, de que dou fé. Co-
rytiba, 19 de Maio de 1896. Em
testemunho de verdade - Romão Ro-
drigues de Oliveira Brunes (sobre o
selo) Corytiba, 19 de Maio de 1897.
O tabellião intimo Romão Brunes.

Certidão

Certifico que intimci o Doutor Pro-
curador Seccional para, na audiência
de amanhã, assistir a propositura da
accus de que trata a petição de fls
duas; de que fico sciencia e dou fé.
Corytiba, 22 de Maio de 1896. O
Eschivo, Gabriel Ribos da Silva Pe-
reira.

Audi-

10. 6.000
9 1.000



Audiencia

Nos vinte e tres dias do mez de Maio de mil oitocentos noventa e seis, nesta Cidade de Curitiba, em audiencia publica que, aos feitos e partes, prestado no, logar do costume, o Doutor Manoel Ignacio Carvalho de Mendonca, Juiz Federal da Secção d'este Estado, compareceu o Doutor Affonso Haes de Camargo e por elle foi dito que, em nome de seu constituinte, Jozé Ferreira dos Santos, accusava a citação feita a Fazenda Nacional, na pessoa do Doutor Procurador Seccional, para vir fallar aos termos de uma accção ordinaria em que seu constituinte pede indemnisação da quantia de oitenta e tres contos e cem mil reis e juros da Lei, proveniente de prejuizos que che deos os generaes Francis Rodrigues Lima e Tenente Jozé Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de Commandantes de forças federaes que operaram na Comarca de Palmas para abafar a revolta que então se dava e offerecia como base da mesma accção a petição pela qual foi citada a Fazenda Nacional, e requeria que, debaixo de pregação, se houvesse a citação por feita o accusado e a accção por proposta, assignando-se os dias da Lei para o contestação, sob pena de revelia. Apec-

Apresentada a Ré, por ella compareceo
o Doutor Procurador Seccional, que pe-
dio vista dos autos, pelo praso da
Lei, para offerecer contestação. O que
tudo foi deferido pelo juiz. Para con-
star laoro este termo que assignas.
Em Gabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivão, o escri. Carvalho de Men-
donça - Affonso Alves de Camargo.
Leonardo Macedonio Franco e Souza.
É o que se continha em dito termo,
o qual bem e fielmente para aqui
transcladei do livro de termos das au-
diencias, ao qual me reporto. Em
Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão,
este escrevi ~

Vista

Nos vinte e seis dias do mez de
Maio de mil oitocentos noventa e
seis, abro vista d'estes autos ao Dou-
tor Procurador Seccional, de que
faes este termo em Gabriel Gabriel
Pereira que este escrevi

P. L.

Por negação com o protesto de conven-
cer a final. Corytiba, 29 de Maio
de 1896. Leonardo Macedonio Franco
e Souza. Procurador da Republica.

Nota

Nos trinta dias do mez de Maio de
mil oitocentos noventa e seis me fo-
rão entregues estes autos com a cota
supra, de que faes este termo em

5

Gabriel Pereira, escrivas, que o escreveu.
Conclusão

Nos dois dias do mez de Junho de mil
oitocentos noventa e sete digo de mil
oitocentos noventa e seis fues este
autos conclusos do Doutor Juiz Sec-
cional, de que laoro este termo em
Gabriel Pereira, escrivas, que o escreveu.

Despacho

Em prova com a dilacão legal. Co-
rytiba, 4 de Junho de 1896. Car-
valho de Mendonca -

Nota

No mesmo dia, mez e anno supra
declarados me foram entregues estes
autos com o despacho supra, de
que fues este termo em Gabriel Pe-
reira, escrivas, que o escreveu.



Certifico que nesta data intimaei
nesta Cidade ao Dr. Procurador da
Republica no Estado o contendo do des-
pacho supra; de que laoro est' digo
de que ficou sciente; deixando de in-
timar os advogados do autor, por se
achar ausente, de que bo' fe'. Co-
rytiba, 5 de Junho de 1896. O Es-
crivas Gabriel Ribas da Silva Pereira.

Ondiencia

Nos seis dias do mez de Junho de
mil oitocentos noventa e seis, nesta
Cidade de Corytiba, em audiencia pu-
blica que, aos feitos e partes, dando

Dando estava, no lugar do costume, o
Doutor Manoel Ignacio Carvalho de
Mendonça, Juiz Federal da Secção do
Estado, compareceu o Doutor Leonardo
Macedonia Franco e Souza, Procurador
da Republica, e por elle foi dito que
punha em prova a accusação em que
contendem a Fazenda Nacional e
João Ferreira dos Santos que pretende
obter indemnisação da quantia de
oitenta e tres contos e cem mil
reis (R\$. 100.000) e juros respecti-
vos, proveniente, segundo allega, do
arrebanhamento de gado de sua
propriedade, effectuado na Comarca
de Palmas por forças federaes; sendo
que a dilacão para a Fazenda Na-
cional será de sessenta dias e para
seu contendido de vinte dias, tudo
na forma da legislação em vigor,
independentemente de quaesquer
citações. O que ouvido pelo Juiz
foi deferido, depois de apregoados o
advogado do autor, que não compa-
receu. E, para constar, lavro este
termo que assigno. Em Gabriel
Ribas da Silva Pereira, escrivão, que
o escrevi. Carvalho de Mendonça,
Leonardo Macedonia Franco e Souza.
E o que se continha no termo trans-
cripto, cuja cota para aqui transla-
tei do livro de termos de audiencias,
ao qual me reporto em meu poder

6

e cartorio. Em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, este escrevi ~

Certifico que nesta data intimiei ao advogado do autor, Dr. Affonso Alves de Camargo, o conteúdo do despacho de petições contido no termo acima, do 6.º que ficou sciente e deu fé. Curitiba, 9 de Junho de 1896. O Escrivão - Gabriel Ribas da Silva Pereira.

Justiça

Nos onze dias do mês de Junho de mil oitocentos noventa e seis junto a estes autos a petição em frente, de que faço este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi.

Petição

Opm. Sr. Dr. Juiz Federal da Secção deste Estado - Dix José Ferreira dos Santos, por seu procurador abaixo assignado, que tendo protestado por carta precatória de inquirição para o Juiz de Direito da Comarca de Palmas, neste Estado, na causa que, como autor, promove neste Juiz contra a Fazenda Nacional, e que já estando a referida causa em dilação probatória para a terra, vem requerer a V. Ex.ª que se deigne mandar concertar e expedir, para o referido Juiz de Direito da Comarca de Palmas, a mencionada carta precatória, com conhecimento do Doutor

Procurador Seccional da Republica, e
outrossim requer que seja marcado o pra-
zo de noventa dias, contados na forma
da Lei, para ella ser cumprida, visto
ser grande a distancia que separa
esta Capital da ja citada Villa e
difficis os meios de communicacao.
Nestes termos respectosamente - Para
a P. Ex.^{ta} que se digna deferir e man-
dar juntar esta aos autos. Cory-
tiba, 10 de Junho de 1896. (Sobre
o selo): O advogado do Supplicante
Affonso Alves de Camargo. Des-
pacho - Sim, com o prazo pedido. Co-
rityba, 10 de Junho de 1896 - Car-
valho de Mendonca.

Certifico que nesta data intimou
nesta Cidade o Doutor Procurador
Seccional para ser concertar e expedir
a precatória de que trata a petição
retro, de que ficou sciente e deu fé.
Corytiba, 16 de Junho de 1896.
O Escrivão Gabriel Ribas da Silva Pereira.

Certifico que nesta data, em presen-
ca do Doutor Procurador Seccional, foi
expedição da precatória de que trata
a petição retro. Corytiba, 17 de Ju-
nho de 1896. O Escrivão Gabriel
Ribas da Silva Pereira.

Juntado

Nos vinte e nove dias do mes de

7

de Setembro de mil oitocentos noventa e seis junto a estes autos os de precatório em frente; de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

1896

Juíz de Direito da Comarca de Palmas. Carta precatória de inquirição em que são o Juiz Federal da Secção do Paraná - Deprecante e o Juiz de Direito da Comarca de Palmas deprecado - Escrivão Alexandre Vieira - Intimação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos noventa e seis aos vinte e cinco (um) dias do mez de Junho, nesta Villa e Comarca de Palmas, Estado do Paraná, em meu cartorio, antuo a precatória, petição com despacho e procuração, que tudo adiante se vê; do que para constar foi este termo. Em José Antonio Alexandre Vieira, escrivão, que escrevi e assigno. José Antonio Alexandre Vieira.

Petição

Exm. Sr. Juiz de Direito substituto desta Comarca de Palmas - Dei José Ferreira dos Santos, por seu procurador abaixo assignado, que tendo sido expedido para este Juiz de Direito da Comarca de Palmas uma carta precatória de inquirição em que é deprecante o Juiz Federal da Secção deste Estado e tendo a requerimento

do supplicante e ja tendo Vossa Excellen-
cia mandado cumprir a referida car-
ta precatória, vem, para que ella se
torne exequivel, o supplicante, respei-
tosamente, pedir a V. Ex.^{cia} que se digno
marcar dia e hora para a inquirição
dos testemunhas ábaixo menciona-
das. - Nestes termos E. R. M.^o (sob
o selo) Palmas, 20 de Julho de 1896
O procurador do Supp.^o Affonso Al-
ves de Camargo. - Rol das testemu-
nhas: Fortunato José da Silva,
Joaquim Pereira da Silva - José Ri-
beiro de Souza - Salvador José das Cha-
gas - José Antonio da Rocha - João
Luiz Gonçalves Ferreira - Joaquim Al-
ves Carneiro - Oliverio Pacheco dos Santos
(acompanha uma procuração -

Despacho H. Como requer. O Escrivo marquem
dia e hora - Palmas, 21 de Julho de
1896. J. Ribas - Juiz Federal da
Precatória Secção do Parana - Carta precatória
dirigida ao Juiz de Direito da Comar-
ca de Palmas, para o fim ábaixo
declarado. O Doutor Manoel Ignacio
Carvalho de Mendonça, Juiz Federal
da Secção d'este Estado etc. - Faço sa-
ber a Vossa Senhoria, Ilustrissimo
Senhor Doutor Juiz de Direito da Comar-
ca de Palmas, ou a quem seu cargo
antiver exercendo, que por José Ferreira
dos Santos me foi dirigida a petição
seguinte (Segue-se transcripto na pre-

precatória toda a petição inicial de
fs 2 usque 3 e respectivos despachos)

E, de como assim me foi requerido
e por mim deferido, depreco e rogo a
V. Senhoria que, logo que esta lhe se-
ja apresentada, indo por mim assig-
nada, a cumpra e faça cumprir
fazendo ali inquirir os testemunhos
que forem offerecidos pelo requerente.
Assim cumprido Vossa Senhoria
fará servir a parte e a mim mes-
m. Cada e passada nesta Cidade
de Corytiba aos vinte e sete dias
do mez de Junho de mil oitocentos
noventa e sete. Em Gabriel Ribas
da Silva Pereira, escrivão, a fei escreva.
(sobre o selo): Manoel Ignacis Bar-
valho de Mendonça. Concertada por
mim em presenças das partes, do
que dou fe. Corytiba, 27 de Junho
de 1896 - O Escrivão - Gabriel Pereira.



Procuração

José Ferreira dos Santos, Cidadão
brasileiro, no gozo de seus direitos civis.
Pela presente por mim feita e as-
signada constituo meu bastante
procurador nesta Villa de Palmas
e onde convier ao Doutor Affonso
Alves de Camargo com poderes es-
peciaes e illimitados para fazer
com que seja cumprida a carta
precatória de inquirição que do
Juiz Federal da Secção d'este Estado

Foi dirigida ao Juizo de Direito da Co-
marca de Palmas em uma accão
ordinaria em que, como autor, pro-
move contra a Fazenda Nacional,
podendo, para isso, meu procurador
requerer e allegar tudo quanto for ne-
cessario em Juizo, inquirir, perguntar
e reperguntar testemunhas, dar de
suspeito a quem o for, e fazer tudo
quanto for a bem de meus direitos,
tal como substabelecer os poderes des-
ta em quem achar conveniente - Pal-
mas, 16 de Julho de 1896. (sobre
o selo) Josi Ferreira dos Santos -
Reconheço verdadeira a firma supra
do Cidadão Josi Ferreira dos Santos.
Em testemunho de verdade - Josi An-
tonio Alexandre Vieira. Palmas, 20 de
Julho de 1896 - Em virtude do
despacho de peticao de f. 4, marcado pa-
ra o dia 22 do corrente, as 11 horas
da manha para ter lugar a inqui-
ricao das testemunhas. Palmas, 21
de Julho de 1896. Josi Antonio
Alexandre Vieira. - Certifico que
nesta Villa, em cartorio, notifiqui
as testemunhas Joaquim Vieira da
Silva, Fortunato Josi da Silva, Sal-
vador Josi das Chagas, Josi Ribeiro
de Souza, Josi Antonio da Rocha, Josi
Luiz Goncalves Funeiro, Joaquim Al-
ves Carneiro e Oliverio Pacheco dos
Santos, para comparecerem neste

Juro amanhã 22 do corrente, ás dez horas da manhã, assim como notifiquei também o advogado Doutor Affonso Alves de Camargo, Procurador do autor, José Ferreira dos Santos, que ficou certo do dia e hora designados, assim como ficaram também scientes os testemunhas. O referido é verdade, do que dou fé. Palmas, 21 de Julho de 1896. José Antonio Alexandre Vieira, escrivão do Juizo de Direito.

Representado

Stos vinte e dois dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos noventa e seis, nesta Villa de Palmas, em casa da residencia do Juri de Direito substituto em exercicio, comigo escrivão de seu cargo, estando ahi presente o advogado Doutor Affonso Alves de Camargo, e ahi por elle foram inquiridas as testemunhas, como tudo adiante se ve, de que foi este termo. Eu José Antonio Alexandre Vieira, escrivão, que escrevi -

1ª Testemunha

Fortunato José da Silva, de quarenta e cinco annos, casado, lavrador, natural do Rio Grande do Sul, morador nesta Comarca, aos costumes de seu estado, testemunha que, sob promessa legal e palavra de honra, promettera dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os factos da petição,

inicial consignado na precatória retida.
Respondem quanto ao primeiro affirmativamente, visto achar-se presente na fazenda da Cruz quando ali chegaram as forças federaes commandadas pelos generaes Francisco Rodrigues Lima e Senador Pinheiro Machado, os quaes precisando de animaes para os trabalhos da guerra, apoderaram-se ali, na referida fazenda da Cruz, no anno de mil oitocentos noventa e quatro, de cento e trinta e seis bestas, cento noventa e tres cavallos e trescentos e oitenta e cinco egãos, tudo de propriedade de José Ferreira dos Santos, e de tudo tem pleno conhecimento, pois achava-se presente na occasião em que foram reunidos esses animaes. Quanto ao segundo responde que sabe que essas cento e trinta e seis bestas, cento e noventa e tres cavallos e trescentos e oitenta e cinco egãos serviam para as forças dos mesmos generaes ja mencionados occupados no serviço da guerra, pois chegou a ver muitos d'elles occupados no serviço do regimento de Cavallaria e outros muitos formando tropas para carregarem munições. Quanto ao terceiro sabe que naquella tempo podia-se vender ao preço minimo cada besta a duzentos mil reis, cada cavallo a cento e cinquenta mil reis e cada

besta digo e cada egua a setenta mil reis.
 E elle sendo perguntado mais qual a ra-
 ção por que sabia, respondeu que sabia
 porque viu o proprio Senhor José Ferreira
 dos Santos comprar do Senhor João Xavier
 por preço superior a este. E por nada
 mais saber nem lhe ser perguntado,
 deu-se por findo este depoimento que
 depois de lhe ser lido e achar conformo
 assigna com o Juiz e parte e eu Jo-
 sé Antonio Alexandre Vieira, escrevi o
 escrevi e de tudo dou fé. - Antonio Ferrei-
 ra Ribas - Fortunato José da Silva - Af-
 onso Alves de Camargo -



2ª Testemunha

Salvador José das Chagas, de vinte
 e nove annos, casado, lavrador, natural
 desta Comarca e aqui lavrador digo e
 aqui morador e aos costumes dei na-
 da; testemunha que, sob promessa legal,
 promettera dizer a verdade do que souber-
 se e perguntado lhe fosse. E sendo in-
 quirido sobre os artigos de facto da
 petição inicial consignada na pre-
 catoria retro, respondeu quanto ao pri-
 meiro o seguinte: que sabe que no
 anno de mil oitocentos noventa e
 quatro estiveram nesta Comarca for-
 ças federaes Commandadas pelos
 generaes Francisco Rodrigues Lima
 e Senador José Gomes Pinheiro Ma-
 chado, que andavaõ tratando de aba-
 far a revolta, e sabe por que se acha-

achava na fazenda da Cruz quando
lá chegaram as mesmas forças com-
mandadas pelos mesmos generaes
que lhe intimaram a ir auxiliar a
reunir os animais que servissem pa-
ra o trabalho da guerra, o que tendo
sido feito reuniram cento e trinta e
seis bestas, cento noventa e tres ca-
vallos e trescentas e oitenta e cinco e-
guas, cujos animais pertencião ao
Sr. José Ferreira dos Santos, que nes-
sa fazenda os tinha invernados.

Quanto ao segundo respondeo que
os generaes Francisco Rodrigues Lima
e Senador José Gomes Pinheiro Ma-
chado, apoderando-se d'esses animaes,
mandaram as forças d'elles se u-
tilisarem já mesmo ali na fazenda
da Cruz. Quanto ao terceiro res-
pondeo affirmativamente, pois vio
se vender naquella tempo bestas
ali a mais de duzentos mil reis
cada uma, cada cavallo a mais de
cento e cinquenta mil reis e cada egua
a mais de setenta mil reis em igual-
dade de qualidade a esses animaes que
os referidos generaes se apoderaram na
fazenda da "Cruz" pertencentes a José
Ferreira dos Santos. E sendo perguntá-
do quem é que elle testemunha vio
vender animaes por esses preços, res-
pondeu que foi o Senhor Spitorio Ri-
bas. E, por nada mais saber e nem

lhe ser perguntado de onde por fuido
 este depoimento, que depois de lhe ser
 lido e achar conformo, assigna a seu
 rogo, por não saber ler nem escrever, o
 Cidadão Fortunato José de Carvalho Li-
 ma com o Juiz e parte e eu José An-
 tonio Alexandre Vieira, escrevo que es-
 crevi e de tudo deu fé. Antonio José
 Ferraz Ribas - Fortunato José de Car-
 valho Lima - Affonso Alves de Camargo.
 Juiz Testemunha

Joaquim Pereira da Silva, de trinta e
 quatro annos, casado, lavrador, natural
 d'este Estado, morador nesta Comarca
 e aos costumes disse nada, testemunha
 que, sob promessa legal, promettera
 dizer a verdade do que souber e lhe
 fosse perguntado. E sendo inquirido
 sobre os artigos de facto da petição
 inicial consignada na precatória re-
 tro? Respondeu quanto ao primeiro af-
 firmativamente, pois se achava na
 fazenda da Cruz quando lá chegaram
 as forças federaes commandadas pe-
 los generaes Francisco Rodrigues Lima
 e Senador José Gomes Pinheiro Machado
 que duriam precisarem de animais
 para o serviço do Governo e então os
 mesmos generaes intimaram a elle
 testemunha e mais a Salvador José
 das Chagas para ajudarem a recen-
 dar os animais que estavam insena-
 dos na referida fazenda, pertencen-

tes a José Ferreira dos Santos, e que
então, em vista d'essa intimidação, tra-
tão-se de reunir os animais e isto
foi assim trazendo á presença dos re-
feridos generaes cento e trinta e seis
bestas, cento noventa e tres cavallos
e trescentos oitenta e cinco eguas, to-
dos de propriedade do Senhor José Fer-
reira dos Santos. Quanto ao segun-
do responderem affirmativamente por-
que viu que depois que esses animais
foram entregues aos generaes Fran-
cisco Rodrigues Lima e Senador Pi-
nheiro Machado foram todos distribui-
dos pelas forcas, que d'elles foram se
utilizando tanto para montaria
como para transporte de cargas. ~
Quanto ao terceiro responderem que sabe
de sciencia propria que esses animais
erao de boa qualidade e por isso va-
lião folgadoamente os preços referi-
dos neste artigo, isto é: duzentos mil
reis por cada besta, cento e cincoenta
mil reis por cada cavallo e setenta
mil reis por cada egua. E por nada
mais lhe ser perguntado deu-se por
findo este depoimento, que depois de
lhe ser lido achou conformado e assigna
com o Juiz e parte. Eu José Antonio
Alexandre Vieira, escrivão, que escrevi
e de tudo dou fe. Antonio Ferreira
Ribeiro - Joaquim Pereira da Silva.
Stffores Alves de Camargo ~

11.^o Testemunha

José Ribeiro de Sousa, de trinta e cinco annos, casado, lavrador, natural d'esta Comarca, e aqui residente e aos costumes dice nada; testemunha que, sob promessa legal, e palavra de honra, prometteram dizer a verdade do que souberse e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos de facto da petição inicial consignada na precatória re-
 tto? Respondem quanto ao primeiro que sabe que sabe que os generaes Francisco Rodrigues Lima e tenente José Gomes Pinheiro e Machado andaram commandando forças federaes neste Estado, com o fim de acabarem com a revolta que ainda aqui no Estado existia no anno de mil oitocentos noventa e quatro e que então, em occasião em que elle testemunha estava de passagem na fazenda da Cruz, quando ali chegaram os referidos generaes e estes mandaram lançar mão, para as necessidades da guerra, dos annuaes que ali se achavam e pertenciam a José Ferreira dos Santos, victimando os mesmos generaes n'essa occasião os mesmos generaes os senhores Salvador José das Chagas e Joaquim Pereira da Silva para serem ajudados a reunir os annuaes

do Supplicante e que tendo presenciado a contagem d'elles viu e ainda lembra-se que foram cento e trinta e seis bestas, cento noventa e tres cavallos e trescentos e oitenta e cinco egos os animaes do Senhor Jori Pereira dos Santos de quem se apossaram os referidos generaes Lima e Senador Pinheiro Machado. ~ Quanto ao segundo responde affirmativamente, pois viu elles se servirem em auxilio da guerra d'esses cento e trinta e seis bestas, cento e noventa e tres cavallos, e trescentos e oitenta e cinco egos que ja elle testemunha referio. Quanto ao terceiro responde que todos esses animaes retirados do Supplicante pelos generaes Francisco Rodrigues Lima e Jori Gomes Pinheiro Machado estavam guardados muito bem tratados e, portanto possao ser vendidos n'aquelle tempo pelos preços mencionados, pois na pratica muito raroavel no Commercio e mesmo por que n'aquelle mesmo tempo via annos estancieiros vendem cada besta a duzentos mil reis, cada cavallo a cento e cinquenta mil reis e cada ego a setenta mil reis, em equal e até inferior qualidade. E por nada mais saber nem lhe ser perguntado deu-se por findo este depoimento que depois de lhe ser lido e achado conformado assigna a seu rogo, por mais

saber ler nem escrever, o cidadão Gustavo Müller com o Juiz e parte e eu José Antonio Alexandre Vieira escrevês o escriu e de tudo dou fei. Antonio Ferreira Ribos - Gustavo Müller - Affonso Alves de Camargo.

Certidão

Certifico que não tendo-se podido concluir com a inquirição hoje o Juiz adiou para amanhã, 23 do corrente ás onze horas da manhã, em vista do que, notifiqui as testemunhas José Antonio da Rocha, João Luiz Gonçalves Ferreira, Joaquim Alves Carneiro e Oliveira Pacheco dos Santos e o procurador Dr. Affonso Alves de Camargo, advogado do autor, que tudo bem senti ficarem e de tudo dou fei. Palmas 22 de Julho de 1896. José Antonio Alexandre Vieira -

Assentada

Nos vinte e tres dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e noventa e seis, nesta Villa de Palmas, na casa das audiencias do Juiz de Direito substituto em exercicio, Sr. Coronel Antonio Ferreira Ribos, comigo escrevês de seu cargo, estando ahi presente o doutor Affonso Alves de Camargo, advogado por parte do autor José Ferreira dos Santos, e por elle feitas inquiridas as testemunhas, como tudo adian-

adiante de se; de que fez este termo
em José Antonio Alexandre Vieira, escri-
vo, que escrevi -

5.^o Testemunho

José Antonio da Rocha, de sessenta
anos, casado, lavrador, natural do
Estado de São Paulo, morador nesta
Comarca, e aos costumes dice nada.
Testemunha que, sob promessa lé-
gal, e palavra de honra, prometteu
dizer a verdade do que souberse e
perguntado lhe fosse. E sendo inqui-
rido sobre os factos dos artigos da
petição inicial consignados na car-
ta precatória retro? Respondeu, quan-
to ao primeiro que sendo morador
na fazenda da Cruz conhecia per-
feitamente todos os animaes que
ahi se achavam invernados e toda a
propriedade do Supp.^o e o numero que
ahi se achava quando la na referida
fazenda da Cruz chegaram os generaes
Francisco Rodrigues Lima e Senador
José Gomes Pinheiro Machado comman-
dando forcas do governo e reunidos
para o serviço da guerra cento e trinta
e seis bestas, cento noventa e tres
cavallos e trescentos e oitenta e seis
egãos, de cujos animaes são
donos como dice, o Supplicante
José Pereira dos Santos, conforme a
contagem que ahi foi effectuada.
Quanto ao segundo responde affir-



affirmativamente, visto como é sabido
 por todos que quando os generaes Fran-
 cisco Rodrigues Lima e José Gomes Pi-
 nheiro Machado apoderaram-se desses
 animais mandaram logo que elles
 fossem utilizados pelas suas forças,
 visto estes estarem precisando isso
 e isso em meos vi. Quanto ao ter-
 ceiro responde que naquella occasi-
 ão ahí rejeitavão vender um a dus-
 centos mil reis cada um, cavallo e
 a cento e cincoenta mil reis e e-
 gos a setenta mil reis e que por-
 isso pode dizer que esses preços são
 calculados por si como minimos
 naquella epoca. É por nada mais
 saber nem lhe ser perguntado de-
 se por finds esse depoimento, que
 depois de lhe ser lido e achar confor-
 me, assigna a rogo do testemunha,
 por não saber ler nem escrever Gra-
 ciano Leopoldo de Campos com o
 Juiz e parte e em José Antonio Ale-
 xandre Vieira escrivão que escrivô
 e de tudo deu fé. Antonio Pereira
 Ribes - Graciano L. de Campos -
 Affonso Alves de Camargo. —
 6.^a Testemunha —

Joaquim Alves Carneiro, de trinta
 annos, solteiro, negociante, natu-
 ral de Ponta-Grossa, morador des-
 ta Villa e aos costumes dice na-
 da, testemunha que, sob promessa

legal e palavra de honra, prometto
dizer a verdade do que souber e do
foram perguntado. E sendo inquirido
sobre os factos dos artigos da petição
inicial consignado na carta precau-
torio retro. Respondo quanto ao
Primeiro que sabe que foram reti-
rados grande numero de animais
que pertenciam ao Senhor Jai Fer-
reira dos Santos e se achavam na
fazenda da Cruz, pelos generaes
Francisco Rodrigues Lima e Sena-
dor Jai Gomes Pinheiro Machado,
na qualidade de Commandantes
das forças federaes, no anno de
mil oitocentos noventa e quatro,
quando aqui estiveram para a-
bafar a revolta e de tudo isso
sabe por quanto fazia parte das
referidas forças. Quanto ao se-
gundo respondo que um grande
numero de animais foi utilizado
por ordem dos ja mencionados
generaes pelas forças sob seus Com-
mandos, e que de tudo isso sabe, por-
que, como ja disse, fazia parte das
saidas forças. Quanto ao terceiro respon-
den que a mencioada do Supplican-
te digo respondo que a animalada
do Supplicante era boa e podia mui-
to, bem ser vendido n'aquelle tempo,
de conformidade com o preço dos
animais, o qual estava razoavelmen-

nas seguintes condições: bestas a duzentos mil reis, cavallos a cento e cincoenta mil reis, e gous a setenta mil reis por cada uma cabeça. E por nada mais ser perguntado e não respondido, deu-se por findo esse despoimento, que depois de lhe ser lido e achar conforme, assigna com o Juiz e parte e em José Antonio Alexandre Viciosa escrivão que escrevi e de tudo deu fé. - Antonio Ferraz Ribas - Joaquim Alves Carneiro. - Affonso Alves de Camargo

7^a Testemunha

Oliveiro Pacheco dos Santos, de trinta e seis annos, casado, negociante, natural do Estado de Santa-Catharina, e aos costumes dehi nado, testemunha que, sob promessa legal e palavra de honra, prometteo dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirida sobre os artigos de facts da petição inicial assignada na precatória retro, quanto ao primeiro artigo respondeu que sabe porque e publico e notorio e por que tem elle testemunha sciencia propria que os generaes Francisco Rodrigues Lima e Senador José Gomes Pinheiro Machado, na qualidade de Chefes das forças que aqui estiveram em perseguição,





dos revoltosos, no anno de mil oito-
centos noventa e quatro, necessitan-
do de animaes para a guerra, lan-
carão mão de cento e trinta e duas
bestas, cento noventa e tres caval-
los, trescentos e oitenta e cinco egros
de que era dono o Senhor José Fer-
reira dos Santos e que estavam in-
vernados nos campos da fazenda
da Cruz. Quanto ao segundo res-
pondeu que sabe que todos esses
animaes a que se referio serviram
de auxilio para os mencionados
generaes Francisco Rodrigues Li-
ma e senador José Gomes Pinhei-
ro Machado, deram movimento ás
forças sob seus commandos nas
operações de guerra que estavam ef-
fectuando contra os revoltosos, por-
quanto sabe que todos os animaes
de que elles aqui se apoderaram ser-
virão para organizar as suas for-
ças de cavallaria e de tropas para
cargar munições e outros apetrechos.
Quanto ao terceiro responde que
conhecia os animaes que o Se-
nhor José Ferreira dos Santos tinha
invernados na fazenda da Cruz,
os quaes erao animaes em mui-
to boas condições para o commer-
cio que se fazia naquelle occasi-
ão pelos preços de dwezentos mil
reis por cada besta, cento e cinco-

esta mil reis por cada cavallo e setenta mil reis por cada egoa.

E, por nada mais lhe ser perguntado nem respondido, deu-se por findo esse depoimento, que depois de lhe ser lido e achar conformado assignou com o Juiz e parte e eu Joze Antonio de Aguiar Pereira escritas que escrevi e de tudo deu fe. - Antonio Sena Ribes - Olegario Pacheco dos Santos - Affonso Silveira de Camargo.



8.ª Testemunha

João Luiz Gonçalves Pereira, de quarenta e dois annos, casado, negociante, natural da Lapa, morador nesta Villa, dos costumes aqui nado, testemunha que, sob promessa legal e palavra de honra, prometteo dizer a verdade do que souber e lhe fosse perguntado. E sendo inquirido sobre os artigos de facto da petição inicial consignados na carta preeptoria retro? Responde quanto ao primeiro que sabe que da fazenda da Cruz, nesta Comarca, foram retirados animaes pertencentes ao Supplicante pelos generaes Francisco Rodrigues Lima e tenador Joze Gomes Pinheiro Machado, quando aqui commandava as forças federaes no anno de mil oitocentos noventa e quatro, em servico de guerra para aniquillar a revolta que se

então ainda dominava nestes Estados,
e de tudo elle testemunha sabe por-
que viu animaes do supplicante
e quaes estavam miserados na re-
perida fazenda da Cruz occupados
pelas já mencionadas forças. Quan-
to ao segundo responde que os gen-
raes Francisco Rodrigues Lima e
Senador José Gomes Pinheiro Machado
andarão aqui em serviço da guer-
ra e, portanto, é claro que os ani-
maes de que se apoderaram em be-
neficio da mesma, isso ainda sabe
porque, como já disse, no primeiro
item, viu estes animaes occupa-
dos pelos forças do mando dos
referidos generaes. Quanto ao ter-
ceiro responde que pouco tempo
depois que aqui estivessem as for-
ças tem conhecimento que os ani-
maes valiam preços muito supe-
riores aos indicados neste artigo,
sendo bons como os que conheceo
do supplicante. E, por nada mais
lhe ser perguntado nem respondido,
deu-se por findo este depoimento,
que depois de lhe ser lido e achado
conforme assigna com o Juiz e
parte e me José Antonio Alvarado
de Viçosa, escreveu, que este esere-
vi e de tudo dou fé. Antonio Fer-
reira Ribos - José Luiz Goncalves
Ferreira - Affonso Alves de Camargo.

Conclusão

Nos vinte e tres dias do mes de julho de mil oitocentos noventa e seis, em meu cartorio, nesta Villa de Palmas, faço estes autos conclusos ao merito - mo Juiz de Direito substituto em exercicio, Juizente Coronel Antonio Ferraz Ribas, em Juri Antonio Alexandre Vieira, o escrevi



Os?

Sellados e preparados, devolva-se ao Juiz deprecati, pagos os custos. Palmas, 23 de Julho de 1896. - Antonio Ferraz Ribas -

10 outo

Em no lugar, dia, mes e anno supra, em meu cartorio, recebi estes autos com o despacho para cumprir. Eu Juri Antonio Alexandre Vieira, escrevo, que escrevi.

Publicação

Em seguida, no lugar, dia, mes e anno supra declarado faço publico o despacho proferido pelo Juiz de Direito substituto em exercicio, em presenca do advogado do autor. Eu Juri Antonio Alexandre Vieira, escrevi -

Juro

Contem estes autos 9 meias folhas e duas certidoes sujeitas ao selo fijo pago em estampilhas do valor de quatro mil e quatrocentos reis - Palmas, 30 de Julho de 1896. - Juri

Antônio Alexandre Vieira (Estava sellado com a quantia reposta, em estampilhas do Estado).

Contas:

No Juiz	19.000
No Escrivão	73.400
No Advogado	72.000
Summa	164.400

Remessa

Nos tres dias do mez de Agosto de mil oitocentos noventa e seis, em meu cartorio, na Villa de Palmas, faço remessa destes autos ao Juiz de presenca para entregar ao respectivo escrivão. Eu José Antonio Alexandre Vieira que escrevi.

Recebimento

Nos vinte e cinco dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e seis me foram entregues estes autos, de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o execui.

Conclusão

Nos vinte e seis dias do mez de Setembro de mil oitocentos noventa e seis faço estes autos conclusos ao Doutor Juiz Seccional, de que laço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o execui.

Despacho:

Sellado, junto se. Corytiba, 26 de Setembro de 1896 - Carvacho de Mendonça.

Nota

No mesmo dia, mes e anno me fo-
rao entregues estes autos com o despa-
cho supra; de que faeo este termo em
Sabril Pereira, escrevaõ, que o escrevi.
Verba.

Estao estes autos de precatõria sujei-
tos ao selo federal de dois mil e
duzentos reis, inclusivo o respectivo
adicional. Corytiba, 26 de Setembro
de 1896. O Escrivão - Sabril Pereira
(Estao sellados com a importancia
respectiva em 6 estampichos pedreiros).

Certifico que virtumei o advogado
do autor para fazer sellar estes autos;
de que ficou sciente. Corytiba, 29 de
Setembro de 1896. O Escrivão, G. Pereira

Audiencia

Noa dezesete dias do mes de Outubro
de mil oitocentos noventa e seis, nes-
ta Cidade de Corytiba, em audiencia
Publica que, aos feitos e partes, estao
o Doutor Manoel Ignacio Carvalho
de Mendonca, Juiz Federal da Secao
deste Estado, compareceo o Doutor
Affonso Alons de Camargo e por elle
foi dito que, em nome de seu con-
stituinte, Joz Ferreira dos Santos,
na causa em que este contendente nã
te Juiz com a Fazenda Nacional,
pedindo a esta a quantia de oitenta
e tres contos e cem mil reis.

(R\$ 100.000) e juras da Lei, lançava
o seu referido constituinte e a Ré de
mais provas; requerendo que, debaixo
de pregação, havidos por lançados, seguis-
se a acção os seus termos, marcando-
se lhes os dias da Lei para as alle-
gações finais. O que ouvido pelo
Juiz foi deferido. Apregoados a Ré
por elle compareceu o Doutor Pro-
curador da Republica, que nada
requereu. E, para constar, lavra es-
te termo em Gabriel Ribas da Sil-
va Pereira, escrivão, que o escreveu - Car-
valho de ~~Mendonça~~ - Affonso Alves
de Camargo - Leonardo Macedonio Fran-
co e Souza. Do que se continha no
termo acima transcripto, cuja cópia
para aqui translatei do livro de ter-
mos das audiencias ao qual me
reporto em meu poder e cartorio.
Eu Gabriel Ribas da Silva Pereira,
escrivão, este escrevi -

Lista

Nos doze dias do mez de Novembro
de mil oitocentos noventa e seis
abro vista destes autos ao Doutor
Affonso Alves de Camargo, advoga-
do do autor, de que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que o
escrevi.

Outro

Faz as allegações finais do autor
em tres folhas de papel, com pre-

corretamente selladas. Curitiba,
19 de Novembro de 1896. Affonso
Camargo ~



Datã

Nos vinte e um dias do mez de
Novembro de mil oitocentos noven-
ta e seis me foram entregues estes
autos com a cota supra. de que
faço este termo em Gabriel Pereira
qui o escrevi.

Juntao

No mesmo dia, mez e anno jun-
to a estes autos as allegações em
frente, de que faço este termo em
Gabriel Pereira, qui o escrevi.

Allegações finais do Tutor:

"Il diritto di proprietà
è diritto allo scopo vasto
e formale di garantire
la libertà sulla cosa
e punire le violazioni
altrui" (Cogliolo. Fil. de
Diritto Priv., pag. 158).

As citações que acima fizemos das
palavras do eminente jurista
italiano Pietro Cogliolo encerra em si
a alta questão de respeito a questão
de propriedade e mostra essa verdade,
felizmente já consagrada em nossa
constituição e nas de todos os povos
civis, que a propriedade é garanti-
da e desde que seja violada deve
haver um remedio immediato pa-

para esse mal. É necessário mesmo
que exista essa garantia e que exista
esse remédio, pois sendo a propriedade
uma verdadeira instituição económica
social - e portanto o alicerce forte da
existência nacional, é claro que deve
ser privilegiada, a toda prova, para
que nesta estreita conexão com
a liberdade individual contenha, em
seu progresso, também o progresso
das leis económicas e sociológicas.
É dissemos que a sociedade é uma in-
stituição económica-social, porquanto
é certo na phrase de Troplong (Des
donations) "que a historia nos mostra
que a liberdade civil, sendo comprimida
ou posta em questão, a proprie-
dade é consequentemente sacrificada
a tyranicas combinações"; e na phrase
de Leroy Beaulieu que: le seul
procedé capable de porter au maxi-
mum l'énergie de chacun c'est de
lui assurer la jouissance pleine et
entière sans limite de durée de tout
ce qu'il aurait produit, de toutes les
façons et des améliorations qu'il
aurait données à la matière." Donde
concluimos com o sabio professor
de Economia Política do Collegio de
França ser conveniente a propiedade
de e a liberdade das nações se uni-
nem por um laço indissolúvel à
propriedade e liberdade individual

pois estão são o fundamento de direito publico, privado e das gentes e mesmo porquê havendo essa garantia mutua entre a sociedade e o individuo em o que elles têm de mais sagrado teremos em resultado o estímulo no trabalho e, portanto, o augmento das riquezas individuais e o progresso da nação - Felizmente já não temos mais as leis privilegiadas dos despotas da antiguidade e dos feudaes da idade media, porquanto as legislacoes modernas moldadas nos principios scientificos, garantindo a propriedade individual, fixaram com que voltasse a energia do espirito dos descrentes de hontem que hoje têm a convicção de gozar dos fructos e resultados de seus esforços - É, se é certo, na phrase de illustre jurista, que a propriedade é, como o valor, a pedra angular da economia politica que o valor é o objecto da propriedade e esta é a relação da justiça entre o valor e o objecto que o crearam, fazendo o estudo d'esta relação o objecto da sciencia do direito; tambem é certo que, toda a postergação a essa relação da justiça produzirá, necessariamente, um desequilibrio economico social, mantendo a energia, a riqueza, a força o traba-

trabalho e, portanto, a propriedade.
digo o proprio valor. — É, e é certo,
ainda na opinião de Stiers, que a
propriedade é um facto universal
e que, longe de enfraquecer-se, tor-
na-se cada vez mais preciso e que
é, na phrase de Louis Reybaud a
mas das civilisações actuaes, não
existindo antes das Leis e extin-
guindo-se com a morte d'estas, se-
gundo Bentham; tambem é certo,
para restabelecer a violação do
direito de propriedade e para dar
o remedio posterior a essa vio-
lação, temos um poder judicial
que tem tido e terá sempre por
divisaõ o "inimicus tribuat". — Ba-
sta... já temos disragado muito e
ainda não tratamos do que fez o
autor, obedecendo ao antigo texto ro-
mano que diz: "onus probandi in-
cumbit ei qui dicit" — ou antes
que: "Actori incumbit onus pro-
bandi". É d'isso que vamos tra-
tar: — Si não tivessemos certeza
que o illustrado julgador tem por
costume estudar perfeitamente to-
do o processado para depois la-
orar a sua acatada sentença, tra-
tariamos de fazer uma analyse
minuciosa de toda a prova dos
autos, mas como temos essa
certeza e convicção, trataremos



tão somente do item da petição
 inicial, que trata do numero e es-
 pecie dos animais retirados do au-
 tor, em beneficio da guerra, por ser
 o mais importante e mesmo por-
 que se em relação a esse item po-
 demos dizer que a prova é plena
 e forte em relação em relação a
 todos os outros, teriamos a dizer
 que é plurimissima e cabal. Res-
 pectivamente, passemos a fazer a
 analyse d'esse item: Das oito
 testemunhas inquiridas de ff.
 13 a 19, as primeira, as primeira,
 segunda, terceira, quarta, quinta
 e sétima, são contestes em af-
 firmar com motivos fortissimos,
 de razão, de sciencia que foram cen-
 to e trinta e seis bestas, cento e
 noventa e três cavallos e tresen-
 tas e oitenta e cinco egãos. (quis-
 tamente o numero e especie dos
 animais da petição inicial d'ff.)
 os animais retirados do autor em
 beneficio da guerra pelos generaes
 Francisco Rodrigues Lima e Senador
 José Gomes Pinheiro Machado. E
 dizem: motivos fortissimos, por
 a primeira testemunha diz que
 sabe, pois achava-se presente na
 occasião em que foram reunidos
 esses animais, a segunda por
 ter ajudado a reunir; a terceira

a terceira por ter sido companheira
do segundo testemunho na reunião
dos animaes; a quarta por ter
presenciado a contagem; a quinta
por saber que se effectuou a conta-
gem e a sétima, finalmente, por
saber de sciencia propria e mesmo
por que é publico e notorio. Além
d'essas testemunhas citadas, ainda
temos a sexta e oitava testemu-
nhas que, embora não scilicet o
numero, têm, contudo, conhecimen-
to da retirada de animaes da fa-
zenda da Cruz, os quaes erã per-
tencentes ao autor. Se por esta
ligeira analyse vemos que a pro-
va é plenissima, pois provar mais
é quasi impossivel em direito; por-
quanto sendo publico e notorio, que
os generaes Francisco Rodrigues Li-
ma e Senador José Gomes Pinheiro
Machado se apoderaram de grande
numero de animaes na mesma
Comarca de Palmas para o be-
neficio da guerra e sendo tambem
publico e notorio que os referidos
commandantes não concederam do-
cumentos escriptos a nenhum
dos muitos proprietarios que
sofferam prejuizos, na referido
Comarca, fica bem fundado o mo-
tivo porque o autor não annua
antes nenhum d'esses documentos

pois era absolutamente impossível.
 O que devia, pois, o autor fazer?
 Procurar outros meios de provas
 que as leis vigentes garantem. E
 foi isso o que elle fez procurando,
 como conseguiu, Produzir uma boa
 prova testemunhal, fazendo com
 que fossem inquiridos, tão somen-
 te, pessoas caracterizadas e dignas
 de fé e que estivessem bem scientes
 dos factos occorridos. N'essa con-
 dição foram inquiridos oito teste-
 munhos sobre os artigos de facto
 da petição inicial, e poderiam ser
 inquiridos vinte, trinta, fazendo-
 se uma verdadeira devassa, se fo-
 se isso de resultados praticos, por-
 quanto é notoriamente sabido n'es-
 sa Comarca qual o prejuizo que
 o autor soffreu pelas forças le-
 gaes commandadas pelos generaes
 Francisco Rodrigues Lima e Sim-
 ão José Gomes Pinheiro Machado.
 So com a prova plena, cabal e
 conteste e certa do item da petição
 inicial, que trata do numero e
 especie dos animaes, ficaria
 provado tudo quanto allegamos
 nos outros itens, pois naquella
 estão synthetizados todos os factos,
 e quanto mais sendo certo, co-
 mo verá o esclarecido Juiz, que
 os outros itens ainda estão mais

mais contestes, cabal e plenamente pro-
vados. - Ora, a questão de direito
estando já jurisprudenciada, a ques-
tão de facto plenamente provada
e o processo tendo seguido marcha
muito regular, é claro que podemos
terminar estas já fastidiosas al-
legações, certos de que, o respeito
que deve ter a propriedade indivi-
dual e os remedios a empregar nos
casos de violação da mesma, será
um facto que terá sua primordial
sanção, como tem sido sempre com
a sanção d'igo com a sentença
dada em primeira instancia pelo
preclaro Juri, que fará, mais uma
vez, saber victoriosa a causa da
Justiça. (Sobre o selo); Corytiba,
19 de Novembro de 1896. O advo-
gado do autor - Affonso Alves de
Camargo. - Vista

Nos vinte e tres dias do mes de
Novembro do anno de mil oito-
centos noventa e seis do presente
d'estes autos do Doutor Procurador
da Republica; de que faço este
termo em Gabriel Ribes de Silva
Pereira, escrevendo, que o escrevi
I. P. M.

Das allegações finais por par-
te do Fazenda Nacional em
tas meias folhas de papel em

em separado. Curitiba, 29 de
 Novembro de 1896. Leonardo Mac-
 donia Franco e Souza - Procurador
 da Republica -

Data

No mesmo dia, meo e anno meo
 foram entregues estes autos como
 a cota supra, de que fazo este
 termo em Gabriel Pereira, escrivas,
 que o escrevi.

Justada

Nos vinte e oito dias do meo de No-
 vembro de mil oitocentos noventa e
 seis junto a estes autos as allega-
 çoes em frente, de que laoro este ter-
 mo em Gabriel Pereira, escrivas, que
 o escrevi.

Pareceõ finaes por parte do Re:
 Josè Teodoro dos Santos, residente na
 Comarca de Palmas, propoẽ a presen-
 te accao contra a Fazenda Nacional
 para haver d'ello o pagamento da
 quantia de oitenta e tres contos e
 cem mil reis (R\$ 83: 100.000), juro
 legal e custas, e para isso allega:
 1º) Que os generaes Pinheiro Ma-
 chado e Rodrigues Lima, commandan-
 tes de forcas federaes, em operacoes
 de guerra na Comarca de Palmas,
 em principios de mil oitocentos no-
 venta e quatro para o effeito de de-
 bellar o effeito revolucionario que ex-
 istia se operavaõ neste Estado, arrebu-

arrebatarem na mesma Comarca
grande numero das especies vacca, capra,
cavallar e muar. - 2.º) Que todos es-
ses animais foram utilizados por
aquelles generaes no servio e susten-
to das forças por elles commanda-
das - 3.º) Que da fazenda da "Crua"
foram arrebatados pelos mesmos ge-
neraes setecentos e quatorze animaes
das especies citadas e que pertencio
ao autor. - 4.º) Que segundo os pre-
cos correntes naquelle epocha, devem
ser aquelles animaes avaliados de
acordo com o item terceiro da peti-
ção de ff. 2, elevando-se assim o
prejuizo do autor á somma que
pede e que já referimos - 5.º) Que
a Fazenda Nacional está juridica-
mente obrigada a prestar ao autor
a indemnisação por elle pedida.
Contestado a accão por negação
geral, foi ella posta em prova em
seis de Junho do corrente anno, cor-
rendo desde essa data, para o au-
tor, o periodo da dilacão para pro-
va da tena, segundo dispõe o art.
164 do Decreto n.º 848 de 11 de
Outubro de 1890 - Nesta occa-
sião deu o autor de observar
o preceituado na Ord. Liv. 3.º Tit 5.º
§§ 12, e 13, Tit 5.º principio e § 1.º, que
determina que feita perante o
Juiz de presante a nomeação das

Testemunhas que tratam de produzir,
 bem como a indicações dos artigos a
 que se pretende dar prova. Não tendo
 sido satisfeitas essas formalidades
 perante o Juiz Federal, que era o
 deprecante, podia o autor sanar a
 falta perante o Juiz de Direito da
 Comarca de Palmas, que era o de-
 precado, em conformidade ao que
 prescreve a Ord. Liv. 3.^o, Tit. 553.^o 1.^o,
 que faculta a nomeação de testem-
 nhas e indicações dos artigos, já
 referidos, no mesmo dia em que
 é apresentada a carta precatória
 ao Juiz deprecado, ou, o mais tar-
 dar, até 24 horas depois. Nada
 d'isto fez o autor, como se verifica
 dos autos. E nem se diga que as
 ordenações citadas estão revogadas
 pelos artigos 130 do Decreto n.^o 737
 de 25 de Novembro de 1850 e 166
 do Decreto 848 de 16 de Outubro de
 1890, pois estes artigos regulam
 hypothese differente d'aquella que
 nos occupa. - Mas ainda não
 é tudo. A Carta precatória de
 inquirição, a que nos temos referido,
 foi concertada e expedida em 27
 de Junho ultimo, já depois de
 esgotado o período da dilação da
 terra, assignado ao autor, quando
 devia ser concertada e expedida
 dentro d'aquelle período, pois que

foia do referido periodo a Ré não po-
deu ser regularmente citada, para as-
sistir o concerto e expedição referidos,
em conformidade do disposto no arti-
go 169 do Decreto 248 de 11 de Outu-
bro de 1890. - Expedida, porém,
dita precatória, a despeito das fol-
tas apontadas, so voltou ao Cartorio
do Escrivão do Juizo Federal, depois
de esgotado o periodo assignado para
a dilacão para fora da terra. Do
que acabamos de allegar conclue-se:
1.º) Que o autor, durante o periodo
da dilacão para prova da terra,
limitou-se a requerer dilacão para
fora da terra e a expedição de car-
ta precatória de inquirição para
a Comarca de Palmas, sem as for-
malidades legais exigidas - 2.º) Que
essa precatória foi concertada e
expedida fora do prazo da dilacão
da prova da terra, quando devia
se-o dentro d'aquelle prazo. - 3.º) Que
perante o Juizo deprecado o autor
não sanou os erros commettidos
perante o Juizo deprecante, o
que alias era-lhe permittido fazer.
4.º) Que a precatória em questio
so voltou ao Cartorio do Escrivão
do Juizo depois de esgotado o
prazo assignado para o seu cum-
primento. Ve-se claramente que
o presente processo não pode sub-

subsistio attentas as irregularidades de que se resente, e, o que é mais grave, a falta de observancia de formalidades substanciaes. Indo isto traço como consequencia a nullidade do processo, que deve ser decretado pelo Ilust. Juri julgador. - Julgamos, porisso, desobrigados de analysar a prova que entende o autor ter produzido em beneficio de sua pretensão, e concluimos pedindo ao dig. e illust. julgador que, decretada a nullidade do processo, absolva a Fazenda Nacional do pedido de f.º e seguintes e condene o autor nas custas. Assim procedendo fará o illust. julgador ainda d'esta vez a costuma da Justica - Corytiba, 28 de Novembro de 1896 - Leonardo Macdonia Franco e Souza. Procurador da Republica -

Conclusão

Stos trinta dias do mez de Novembro de mil oitocentos noventa e seis fues estes autos conclusos ao Doutor Juri Seccional, de que lavro este termo em Gabriel Ribas da Silva Pereira, escrivão, que o escrevi. (Conclusos em 2 de 10br.º)

Despacho

Convenientemente selados, voltem conclusos - Corytiba, 30 de Novem.

Novembro de 1896. Carvalho de
Mendonça.

Data

Nos mesmos dias, mês e anno me foram
entregues estes autos com o despacho
supra, de que faço este termo em
Gabriel Pereira, escrivão, que o es-
crevi.

Certifico que nesta data, em
sua residência, intimsei o advogado
do autor, Doutor Affonso Alves de
Camargo, para sellar e preparar
estes autos, na conformidade do
despacho supra, de que ficou sei-
ente. Curitiba, 11 de Dezembro
de 1896. O Escrivão. G. Pereira

Verbo

Estão estes autos sujeitos ao sel-
lo de vinte e quatro mil seiscentos
e quarenta reis, sendo vinte mil
reis de emolumentos da sentença,
dois mil e quatrocentos de doze
folhas de papel, com a seguinte,
e dois mil duzentos e quarenta
reis de adicional de cinco por
cento, digo de dez por cento. Curitiba,
sete de Dezembro de mil oito-
centos noventa e seis. Gabriel Pereira
(Estava sellado com sete estam-
pas de diversos valores, na im-
portancia supra declarada).

Conclusão

Nos nove dias do mês de Dezembro

de mil oitocentos noventa e seis
 fizes estes autos conclusos ao Don-
 tor Juri Seccional; de que haora
 este termo em Gabriel Pereira, escrivão,
 que o escreveu. (Conclusos)

Excertos

Vistos estes autos, d'elles consta
 que Juri Ferreira dos Santos, residen-
 te em Palmas, d'este Estado do Paraná,
 propoz contra a Fazenda Federal a
 presente accão para indemnizaçãõ de
 prejuizos no valor de oitenta e tres
 contos e cem mil reis (R\$. 100.000)
 e seus juros, allegando que os gene-
 rais Rodrigues Lima e Pinheiro Ma-
 chado no Commando de forças que
 repellião os revoltosos n'este Estado,
 arrebanharam da Fazenda da "Cruz"
 cento e trinta e seis bestas, cento
 e noventa e tres cavallos e cento
 e oitenta e cinco egãos de proprie-
 dade do Tutor e que tais animaes
 pelos preços correntes na epoca (1894)
 preferiaõ a quantia pedida. Il-
 lega mais o Tutor que sendo aquel-
 los generaes prepostos do Governo da
 União, e a Fazenda Nacional obri-
 gado a satisfazer o damno soffido.
 Contestado a accão por negaçãõ,
 requirio-se a prova de fora constan-
 te das testemunhas de ff. 13 a 19. -
 O que tudo sendo visto e examinado
 e considerando que o Decreto n.º 848

em seus artigos 168 e 169 não caigo
a relação nominal das testemunhas
nas vinte e quatro horas senão quan-
do a parte o requer. Considerando
que mesmo no regimen das Ordina-
ções a nomeação das testemunhas
para prova de fora podia ser feita
perante o Juiz deprezado, se este fos-
se dentro do Reino ou Império (P. e Sou-
za nota 395. J. de Freitas a P. Souza
nota 427, ambos com fundamento
na Ord. Liv. 3.º Tit. 55 3.º 1.º). Consi-
derando que nem mesma a in-
fraccão da disposição do art. 133 do
Regulamento 737 de 25 de novem-
bro de 1850 repetida nos artigos
168 e 169 do citado Decreto 848
constituiu jamais motivo de nul-
lidade do processo (Band. Mendes
Souz. Phill, nota 1 a Ord. Liv. 3.º
Tit 54 3.º 13) e que, portanto, é
de todo ponto improcedente a
nulidade do presente feito - uni-
ca defesa apresentada nas razões
de fs 26 a 28. Entretanto - Con-
siderando que a 2.ª e 3.ª testemunhas
(fs 13 e 14) affirmam terem assi-
liado o arrebancamento dos annos
do H. por intimação dos grandes
Rodrigues Lima e Simão Machado,
confirmando ambas a nunciação
de que trata a petição inicial.
Considerando que a quarta tes-

testemunha (f. 15) presenciou a
 intimação das duas acima referidas
 verificou o numero dos animais
 e em tudo confirma as anteriores,
 assim como a primeira, (folhas 13)
 e a quinta (f. 16): — Consideran-
 do que a 6.^a e 8.^a Testemunhas
 (f. 17 a 18), posto não se refiram
 precisamente ao numero de ani-
 mais perdidos, confirmam, entretan-
 to, as demais perdidas digo con-
 firmam entretanto as demais á-
 cerca do arrebanhamento na fu-
 gida do autor, sendo que todas
 asseveram terem sido tais ani-
 mais empregados imediatamente
 no serviço das forças legais,
 principalmente a sexta (f. 17)
 que fazia parte d'essas forças:
 — Considerando que tal procedi-
 mento dos referidos generaes con-
 stituiu um atropello á propriedade
 garantida pelo art. 72 §. 17 do
 Constituintes Federal, embora fun-
 damentado no mais elevado in-
 teresse social: — Considerando
 que em tais casos cabe ao pro-
 prietario o direito de haver a
 indemnização dos prejuizos sof-
 ridos pois não se pode dei-
 xar de considerar os referidos ge-
 neraes verdadeiros mandatarios
 do poder executivo da União

(Jornal Fr. de la Responsabilité n° 1307
Cod. Civ. Fran. art. 1384) - Consideran-
do, porém, que o autor não provou
cumpridamente o preço pedido
pelos animais arrebanhados, sen-
do que somente a segunda testi-
munga (ff. 130) da ração em que
se funda para achal-o de acordo
com o preço corrente em 1894:
- Considerando o mais constan-
te dos autos, julgo procedente
a presente ação para o effeito
de condemnar a Fazenda Sta-
cional a indemnizar ao autor
pelo valor que se liquidar na ve-
neção o preço dos animais de
que trata a petição inicial e
custas - Curitiba, 15 de Janeiro
de 1897 - O Juiz de Secção Tribu-
nal, Manuel Ignácio Carrocho
de Mandonça - Publique-se em
cartório com intimações das par-
tes - Data supra - Carrocho de
Mandonça -

Data.

Dos vinte dias do mês de Ja-
neiro de mil oitocentos noventa
e sete me foram entregues estes
autos com a sentença retro. De
que haço este termo em Fabri-
l Prens, escrivão, que o escrivão
Publicação.

Em seguida, em meu cartório,

faco publica a sentença retro, de
que laço este termo, em Gabriel Pe-
reira, escrivas, que o escrevi.

Certifico que nesta data, em seus
próprios pessoais, intimou e advoega-
do do autor, Dr. Affonso Alves de
Camargo, e o Dr. Procurador da Repu-
blica, Leonardo Macedoni Franco de
Souza, do conteúdo da sentença retro,
de que ficaram scientes e don pé.

Corytiba, 29 de Janeiro de 1897

O Escrivão
Gabriel Ribes da S. Cruz
Juntao

Stos trinta dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos noventa e sete jun-
to a estes autos a peticao em pre-
te, de que fago este termo em Ga-
briel Pereira, escrivas, que o escrevi

Cam. Sr. Dr. Juvi da Secção Fidei (appellacão)
Da Fazenda Nacional, por seu
procurador abaixo firmado, que tendo
Op. Ca. profundo sentença na accus
em que contido com Jori Ferreira
dos Santos e não podendo conformar-se
com a condemnacão que lhe foi im-
posta por Op. Ca., appella, com o desi-
do respeito para o Superior Tribunal
Fidei e pede que, tomado por ter-
mo a presente appellacão, sigam-se
os mais tramites legais - et cetera

Nestes termos C. R. M.º - Cory-
tiba, 30 de Janeiro de 1897 - Leonardo
Macedonio Franco e Souza - Procurador
da Republica - Juiz em termos, Cory-
tiba, 30 de Janeiro de 1897. Cartão
de Memória.

Termo de appellação

Nos trinta dias do mez de Janeiro
de mil oitocentos noventa e seis nes-
ta Cidade de Corytiba, em meu
Cartório compareceu o Doutor Leo-
nardo Macedonio Franco e Souza,
Procurador da Republica, e por elle
me foi dito que, na forma da
petição reffida, appellava para o
Supremo Tribunal Federal da de-
saõ profurada pelo Doutor Juiz da
Secção Federal d'este Estado contra
a Fazenda Nacional na accaõ em
que a mesma contunde com Jo-
se Ferreira dos Santos para ha-
ver indemnisação da mesma Fa-
zenda e me pediu que lavrasse
este termo que assigna com os
testemunhas abaixo. Eu Fabri-
al Ribas da Silva Pereira, escrivão,
a escreei - Leonardo Macedonio
Franco e Souza - Comado Carta-
no Cuckem - Alberto José Gonçalves.

Certifico que nesta data inti-
mei o advogado do autor, Doutor
Affonso Alves de Camargo, da ap-

appellação interposta da sentença de folhas trinta e seguintes, de que ficou sciente e deu fé. Curitiba, 2 de Fevereiro de 1897. O Escrivão Gabriel Pereira -

Juntada

Nos tres dias do mez de Fevereiro de mil oitocentos noventa e seti junto a estes autos a petição e procuração que seguem, de que faço este termo em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi -

Exm.^o Sr. Dr. Juiz Federal -

Tendo sido constituido advogado do Sr. José Ferreira dos Santos na causa que move contra a Fazenda Nacional (doc. junto) e tendo o Doutor Procurador da Republica appellado da sentença proferida por Vossa Excellencia na mesma causa, re. Petição
quero que mandeis juntar o presente substabelecimento aos autos da referida causa e, em tempo opportuno, dar-me vista dos mesmos para os fins de direito. C.
R. M. Curitiba, 3 de Fevereiro de 1897. O advogado Eurides Cunha -
(Estava selado) J. Curitiba, 3 de Fevereiro de 1897. O advogado de Mandonex -

Substabeleço na pessoa do Dou- Procurador

Doutor Eurides Cunha os poderes
da procuração que se acha junta
aos autos da acção proposta por
João Ferreira dos Santos contra o
Tribuna Seccional, pedindo pedindo
a esta a quantia de oitenta e
fres contos e cem mil reis (80.000)
e juros da Lei, cuja procuração
me foi passada aos quatorze de
Março de mil oitocentos noventa
e seis, reservando para mim os
poderes da mesma. (Sobre o selo)
Corytiba, 1.º de Fevereiro de 1897.
Affonso Alves de Camargo - Re-
conheço a firma e lettra supra;
de qui dou fe. Em testemunho
de verdade - Gabriel Ribeiro - Cory-
tiba 1.º de Fevereiro de 1897 (Sobre
o selo) Tabelião Gabriel Ribeiro
(Com câmbio) -

Conclusão

Nos seis dias de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e seis, fo-
tes autos conclusos ao Doutor Juiz
Seccional, de qui lavro este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que
o escrevi. Conclusão.

Recibo a appellação em ambos
os effeitos e mandos que, no pres-
da Lei, seja o feito presente o
Superior Instancia, tirando-se
traslado. - Corytiba seis de Fe-
vreiro de 1897. Car. de Montenegro

Recibimento
da appellação

Autos

No mesmo dia, mês e anno me po-
rão entregues estes autos com o des-
pacho supra; de que faço este termo
em Gabriel Pereira, escrivão, que o escrevi.

Juntada

Nos seis dias de Fevereiro de mil
oitocentos noventa e sete junto a
estes autos a petição em frente; de
que faço este termo em Gabriel
Pereira, escrivão, que o escrevi.

Com. Sr. Dr. Juiz da Secção Tercial,
Av. a Fazenda Nacional que têm
Vossa Excellencia recebido a appel-
lacao que interpoz para o Supremo
Tribunal Federal da decisao proferida
por Vossa Excellencia nos autos
da accao em que contendes com
Joni Ferreira dos Santos, precisa a-
gora que Vossa Excellencia se ser-
vá mandar abrir vista dos mes-
mos autos ao seu procurador
abaixo firmados, para annexão
dita appellacao, juntando-o
aos respectivos autos - Nestes ter-
mos. C. R. M.º. Curitiba, 6 de
Fevereiro de 1897 - Leonardo Nac-
sonia Franco e Sousa - Procurador
da Republica - Nos autos, de se a vis-
ta pedida - Curitiba, 6 de Fevereiro
de 1897 - Cav. de Mendonça
Vista

Ytô

Nos seis dias do mez de Fevereiro
de mil oitocentos noventa e sete
abro vista d'estes autos ao Doutor
Procurador Seccional, de quem fues
este termo em Gabriel Pereira, escri-
vãõ, quem o escreveu -

Ytô

Quão as razões de appellaçõs, por
parte da Fazenda Nacional, es-
criptas em uma folha de papel
em separado. Curitiba, 5 de
Marco de 1897 - Leonardo Macedo-
ma Franca e Souza. Procurador de Rep.
Data

No mesmo dia, mez e anno me fo-
raõ entregues estes autos com o
costa supra, de quem fues este ter-
mo em Gabriel Pereira quem o escreveu

Juntado

Nos cinco dias do mez de Marco
de mil oitocentos noventa e sete
junto a estes autos as razões
de appellaçõs em frente, de quem
fues este termo em Gabriel Ribeiro
da Silva Pereira, escrivãõ, quem o
escrevi.

Egregio Tribunal

Para este Egregio Supremo Tribunal
Federal appella a Fazenda Nacio-
nal da respeitavel sentença profe-
rida pelo Doutor Juiz Federal da
Seccão do Paraná nos autos d.ã

Razões

da acção em que contende com José
 Ferreira dos Santos e espera que esta
 appellação tenha prompto provi-
 mento, attentos os motivos que pas-
 sa a expor. — José Ferreira dos San-
 tos propoe contra a Fazenda esta-
 nal uma acção ordinaria por meio
 da qual pretende haver a impor-
 tancia de oitenta e tres contos e
 cem mil reis (R\$. 100.000), juros
 legaes e custas. — Allega o autor,
 ora appellado, que essa importan-
 cia é o justo preço de annuaes
 arrendamentos e utilisados pelas fer-
 ras feduaes commandadas pelos
 generaes Pinheiro Machado e Rodrigues
 Lima quando em operações de
 guerra na Comarca de Palmas, nes-
 te Estado do Paraná, em principios
 de mil oitocentos noventa e quatro.
 — Proposta dita acção e sendo elle
 posto em prova, o autor, durante
 o periodo da dilacão, para prova do
 tera nenhuma prova produzida afim
 de amparar o seu pedido, limitan-
 do-se a requerer, sem as formalida-
 des legaes, a expedicao de uma
 carta precatória de inquirição pa-
 ra a Comarca de Palmas. — Re-
 solvida ao Juiz deprecante a carta
 precatória a que nos referimos, e
 sendo os autos continuados com
 vista para armar os autos afim de



fizermos claro e patente que a pre-
tendida prova produzida em Palmas
não aproveitava ao autor ora apel-
lado, porquanto haviam sido posterga-
dos nossos oito normas elementares
de direito em todo esse trabalho, con-
formado largamente demonstramos,
oigo demonstramos naquellas alle-
gações de folhas vinte e seis a sin-
te e oito - Com essas allegações e
razões finais offerecidas não se
confermou o illustre Juiz da Secção
Federal do Paraná, que condemnou
a Fazenda Nacional a pagar
ao autor a quantia por este pedida.
- Por nossa vez não nos conforma-
mos com aquella respeitavel deci-
são, e, por isso, interpozemos o pre-
sente recurso. O Egregio Tribunal
vai agora pronunciar-se sobre es-
te pleito, em que a Fazenda Nacional
ve comprometido o seu patrimo-
nio, e tem a convicção de que é u-
ma victima, porquanto no proces-
so não foram guardadas as boas
normas e regras legais - A Fazen-
da Nacional confia no critério e
illustração do Egregio Tribunal e,
por isso, espera que esta appellação
tenha prompto provimento, para
o effeito de ser annullado o presente
processo, absolvida a appellante do
pedido de f.º 2 e seguintes e con-

condemnados e appellados nas custas.
Assim procedendo o Egregio Tribunal
fará - Justica ex. more. - Coritiba, 5
de Março de 1897 - Leonardo Macdonia
Franco e Souza, Procurador da Republica.



Certidão

Certifico que, a requerimento do Estado
do Paraná, este Juiz em dili-
gencia no interior do Estado desde
vinte e dois de Março ultimo até
vinte e cinco de Corrente. Coritiba,
trinta de Junho de mil oitocentos
noventa e sete. O Escrivão - Gabriel
Ribas da Silva Pereira -

Vista

No primeiro dia do mez de Julho
de mil oitocentos noventa e sete a-
bro vista d'estes autos ao advogado do
autor, Doutor Eurides Cunha, de que
foez este termo em Gabriel Pereira,
escrivão, que o escrevi.

Vista

Das ac. raras de appellação por
parte do appellado em duas folhas
de papel em separado, devidamen-
te seladas. Coritiba, cinco de Julho
de mil oitocentos noventa e sete
O advogado - Eurides Cunha -

Data

No mesmo dia, mez e anno supra
me foram entregues estes autos com
com a declaração d'euza. de que
foez este termo em Gabriel Pereira,

escrivão, que o escreveu ~

Juntado

Stos autos d'os de mez de Julho de mil oitocentos noventa e sete juntos a estes autos, as razões de appellação em frente, escriptas em tres mais folhas de papel, de que fazes este termo em Gabriel Ribeiro do Silva Peano, escrivão, que o escreveu ~

Sto Egregio Supremo Tribunal Federal
Sem podiamos deixar de responder as allegações de folhas trinta e nove e quarenta, porquanto ellas, nada trouxeram, em seu bojo, que, de qualquer maneira, ao menos emba-
ce, a juridica e robusta prova, tanto dos factos allegados na petição de folhas duas, como das razões de direito, pertinentes ao caso d'estes autos, ja jurisprudenciadas por esse Egregio Tribunal. - Porém, devidos a consideração que nos mereo o digno representante do Ré, neste Estado, escrevemos estas palidas linhas, procurando sustentar com o nosso fraco concurso, o que, ja foi magistralmente esclarecido e esmiuçado pelo primeiro patrono do Autor ora appellado; e tambem pela sabia sentença de folhas vinte e nove verso a trinta e um, que, mais uma vez veio demonstrar a ca-

Razões

fraude e justiça que preside a todos
os actos do distincto Juiz Federal da
Secção do Paraná. — Nos limita-
remos somente, a tratar de um ponto da
causa, sobre o qual o Doutor Juiz Fede-
ral encontrou deficiencia, na prova dos
autos, para se pronunciar a favor,
— a questão dos preços —; mesmo
porque quanto aos outros pontos, espo-
samos inteiramente a opiniao abalisa-
da da sentença de f.º, que foi respec-
ta cabal e destruidora dos fracos ar-
gumentos — irregularidades encontradas
no seio d'estes autos, pela eminencia
doza perspicacia, do digno Doutor Pro-
curador Seccional; opiniao que, dis-
tinguindo as suppostas irregularidades,
veio robustecer o direito do autor, ja
forte pelas bem deduzidas razões fi-
naes de folhas vinte e duas a vinte
e quatro verso, a que nos remettemos,
e que, mais corajosa proposição
ao Autor, para apresentar-se peran-
te o Egregio Tribunal com toda sobran-
cencia d'aquelles que se veem fortes,
no seu direito e serenamente esperas
justica, — essa suprema reparadora
dos direitos conculcados dos indivi-
duos, que vos sabiamente distribuis
n'este País. — Quanto aos preços
das diversas especies de animais,
que foram arrebanhados pelo gene-
rao Pinheiro Machado e Rodrigues

Rodrigues Lima, para o consumo das forças
por elles Commandadas, propriedade de
Senhor Jozé Severino dos Santos, deu a sen-
tença appellada: (a f. 31). Considerando que
o autor não proveu cumpridamente o pre-
ço pedido pelos animais auctantados,
sendo que somente a segunda testemu-
nha (f. 13o) dá razão em que se funda
para aheal-o de accordo com o preço
corrente em 1894"... indenizar o au-
tor pelo valor que se liquidar na execu-
ção o preço dos animais".
Mas, permitta-nos dizer que, a prova
destes autos, quanto aos valores pedi-
dos nos petições de folhas duas, não se
pode dizer reduzida ao unico depoimento
da segunda testemunha de folhas 13o;
porque, (e respectivamente invocamos a
attenção do Egregio Tribunal para este
ponto) a primeira e a quarta testemu-
nhas, assim como a segunda, são com-
pletas sobre aquelle particular, affirmam
que os valores pedidos são os justos,
e que se vendia naquella época, em
Palmas, animais das especies do pedido
pelo autor, por aquelles preços, dan-
do as mesmas razões de sciencia que
a segunda, como se lê as folhas 14, 16
e 13o, onde estão assignaladas a lapis
pretas; accrescendo ainda mais que se
as demais testemunhas, não dão ra-
zão de sciencia tão boa, como as es-
pendidas por aquellas, contudo corro-

CERTIFICADO

Pagou _____ \$ _____

CERTIFICADO N. 14919

De um offº que se remette para o

Correio de Rio

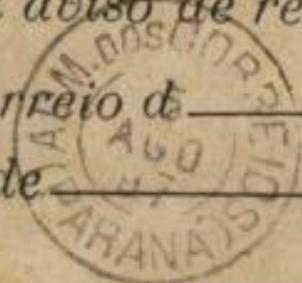
no valor de _____

ao Sr. Supremo T. Federal

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio de _____

de _____ de 189 _____



[Signature]

corroboras, daõ fora extraordinaria as de-
poimentos da 1.^a, 2.^a e 11.^a testemunhas,
porquanto dizem que, na estimacão
comum, naquelle epocha, os preços pe-
los quaes se vendião animaes cavallares,
naquelle zona do Estado, eraõ justament
os referidos por estas testemunhas, e sen-
do contestes todos os depoimentos sobre to-
dos os pontos, merecem, não só uns, como
os outros, a mesma fé. — Portanto, es-
peramos que o Egregio Tribunal atten-
dendo ao exposto completará a sentença
appellada. Concluindo esperamos que,
o Egregio Tribunal Fiscal de Justiça, ac-
tando a sabia sentença de f.º, somente
a reformará quanto á quantia dos valo-
res pedidos e assim fará effectivo o
"Suum cuique Tribuere" que uma
das maximas eternas da Justiça. Co-
rityba, cinco de Julho de mil oitocen-
tos noventa e sete. (sobre uma estam-
pa de mil reis) O Advogado, Eurides
Cunha ~

Certidas

Certifico que nesta data, em suas
propias pessoas, intimei o Doutor Pro-
curador Secional e advogado do autor,
Dr. Affonso Alves de Camargo, para
verem seguir a presente appellação,
de que ficaram scientes, Corityba,
5 de Agosto de 1897.

O Escrivão
Sabriel Ribes de S. Paulo

Remessa

Hoos cinco dias do mez de Agosto do
mil oitocentos noventa e sete para re-
messa destes autos ao Egrégio Supre-
mo Tribunal Federal, de que laço es-
te termo em Gabriel Pereira que se segue

Remettidos na data supra
G. Pereira